

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

4ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO



CÂMARA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO

AUDITORIA DE REGULARIDADE

Janeiro a Abril de 2017

RELATÓRIO Nº 26/2017

Processo nº 7522/2017

JUNHO/2017



SUMÁRIO

1.1	Informação	2
1.1.1	<i>Da fiscalização</i>	2
1.1.2	<i>Da identificação</i>	2
1.2	Visão Geral do Objeto	2
1.3	Objetivo e questões de auditoria	2
1.4	Escopo	3
1.5	Metodologia	3
1.6	Fontes de critérios	4
1.7	Limitações	4
1.8	Volume de recursos fiscalizados	4
2	RESULTADOS DA AUDITORIA	4
2.1	AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	4
2.2	CERTIDÕES VENCIDAS NO ATO DO PAGAMENTO DA DESPESA	5
2.3	INSTRUÇÃO/FORMALIZAÇÃO INADEQUADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	6
2.4	IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO	7
2.5	IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO	8
2.6	DESPESA COM PAGAMENTO DE TAXA E TARIFA PROVENIENTE DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUE	9
2.7	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SEM AMPARO LEGAL	9
3.	CONCLUSÃO	11
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da fiscalização

Foram designados pela Portaria nº 320, de 23 de maio de 2017, os técnicos **Evandro Guimarães Santos Filho**, Auditor de Controle Externo (Coordenador de Equipe), **Edna Maria Rodrigues Moura**, Técnico de Controle Externo e **Joaquim Pinheiro Queiroz Neto**, Técnico de Controle Externo, para a realização dos trabalhos de Auditoria de Regularidade, relativos aos meses de janeiro a abril de 2017, na Câmara Municipal.

1.1.2 Da identificação

Entidade: Câmara de Formoso do Araguaia – TO
CNPJ: 01.447.820/0001-99
Endereço: Avenida JK, 191, Centro, Formoso do Araguaia - TO
Fone: 3357-2953 **Fax:** - **E-mail:** -
Gestor – 01/01/2017 até a data da auditoria: Josafá Paz de Souza
Ordenador de Despesas: Josafá Paz de Souza
R.G.: 2.206.903 SSP TO **CPF:** 466.797.741-87
Endereço: Rua José Bonifácio, QD 06, Setor São José - TO
Gestor – 20/12/2013 a 31/12/2016: Pedro Ferreira
Ordenador de Despesas: Pedro Ferreira
CPF: 431.571.811-49
Endereço: Rua Formoso, 100-A

1.2 Visão Geral do Objeto

O Parlamento Municipal de Formoso do Araguaia é composto por (11) onze vereadores, e os mesmos membros da casa elegem o presidente, para legislatura de dois anos.

A legislatura atual é presidida pelo Sr. Josafá Paz de Souza, que recebeu a equipe de auditoria designada pela Portaria nº 320, de 23 de maio de 2017, para a realização dos trabalhos de Auditoria de Regularidade, relativos aos meses de janeiro a abril de 2017, na Câmara Municipal

1.3 Objetivo e questões de auditoria

Analisar os processos e procedimentos relativos às despesas, verificando sua fidedignidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e os preceitos da legitimidade, economicidade e transparência dos gastos públicos da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO, no período de janeiro a abril de 2017, buscando responder as seguintes questões:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Licitações:

- 1 - O objeto da licitação foi definido adequadamente, sem caracterizações excessivas?
- 2 - O orçamento apresenta sobrepreço?
- 3 - No processo licitatório foi garantido tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte?
- 4 - Houve conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada?

Contratos:

- 1 - O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
- 2 - Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?
- 3 - O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- 4 - Existe superfaturamento nos bens e serviços contratados executados?

Aquisição de Combustível:

- 1 - Foi designado servidor responsável, admitido em concurso público, para exercer o controle de consumo de combustível, de utilização e custo operacional dos veículos?
- 2 - As requisições para autorização de abastecimento constam, no mínimo, as informações necessárias?
- 3 - Foi verificado se existe cadastramento prévio de todos os veículos utilizados e abastecidos, formalizados por meio de fichas individualizada de identificação, em pasta própria de cada veículo do Órgão/Entidade?

1.4 Escopo

Esta auditoria teve como escopo, despesas com licitações, contratos e combustíveis, referentes ao período de janeiro a abril de 2017.

1.5 Metodologia

Foram utilizadas técnicas metodológicas apropriadas às auditorias de regularidade, destacando a pesquisa e análise documental (tanto na sede do órgão auditados como nos sistemas de informação disponíveis), a observação direta e inspeção *in loco*, de acordo com as Normas de Auditoria e normativas internas ao Tribunal, com auxílio de instrumentos normativos regulamentadores de técnicas adotadas pelo Tribunal de Contas da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Os trabalhos de auditoria abrangeram: licitações; contratos e aquisição de combustível.

1.6 Fontes de critérios

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citem-se: a) Constituição Federal; b) Lei Complementar nº 101/2000; c) Lei nº. 4.320/64; d) Lei nº 8.666/93; e) Lei Orgânica Municipal; d) Código Tributário Municipal; e) Regimento Interno da Câmara de Vereadores; f) Lei Estadual nº 1.284/01; g) Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado; h) Resoluções e Instruções Normativas; i) Normas Gerais de Auditoria, dentre outras.

1.7 Limitações

Não houve limitação.

1.8 Volume de recursos fiscalizados

R\$ 236.846,84 (Duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

2.1.1 Situação encontrada – Conforme processo nº 1002/2017, foi realizada contratação direta de serviços técnicos e de planejamento do Poder Legislativo, na implantação e implementação de controles e formulários em geral, com treinamento do pessoal nomeado para as lides da gestão, durante o mês de janeiro de 2017, no montante de R\$3.500,00.

Verificou-se que não foi realizada a pesquisa/cotação prévia de preços para análise quanto à compatibilidade do praticado no mercado. Vale ressaltar que, consta na solicitação de compra (fl.02), a informação que não existe planilha de pesquisa de preço. Essa omissão pode causar danos ao erário, devido à inexistência de padrão de comparação dos preços ofertados, impossibilitando assim, a priori, a averiguação da existência de sobrepreço ou superfaturamento.

2.1.2 Critério de auditoria - Lei nº 8.666/93, artigo 15, II e V, combinado com o artigo 43, IV.

2.1.3 Evidências – Cópia digitalizada do processo nº 1002/2017 - **Anexo I**

2.1.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Processo nº 1002/2017.

2.1.5 Causas da ocorrência do achado – Não realização de pesquisa/cotação de preço.

2.1.6 Efeitos – Não comprovação do alinhamento dos preços contratados com aqueles efetivamente praticados no mercado poderá ensejar danos ao erário e falta de Transparência quanto ao preço referencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

- 2.1.7 Recomendações/ determinações** – Que seja observado o Princípio da economicidade estabelecendo a proposta de melhor resultado para a Administração e consequentemente, a economia aos Cofres Públicos. Realizar a pesquisa de preços para elaboração do valor médio de mercado com um mínimo de 3 (três) estabelecimentos, podendo-se utilizar também, atas de registro de preços de outros órgãos semelhantes.
- 2.1.8 Benefícios esperados** – Eficiente gestão de recursos públicos e efetivo controle das despesas, promovendo a melhor escolha/proposta.
- 2.1.9 Responsabilização:**

Nome: *Josafá Paz de Souza* – **CPF:** 466.797.741-87 – **Cargo:** Presidente **Gestão:** 01/01/2017 até a data da auditoria.

Conduta: Autorizar despesa sem realização de pesquisa de preço.

Nexo de causalidade: A conduta ocasionou a efetivação da despesa sem a devida pesquisa de preço.

Nome: *Michelle Souza Milhomes carvalho* – **CPF:** 030.005.921-30 – **Cargo:** Coordenador Administrativo e Controle Interno.

Conduta: Deixar de fiscalizar e manifestar quanto à ausência da pesquisa de preço.

Nexo de causalidade: A ausência de fiscalização contribuiu para que a despesa fosse efetivada sem a devida pesquisa de preço.

2.2 CERTIDÕES VENCIDAS NO ATO DO PAGAMENTO DA DESPESA

- 2.2.1 Situação encontrada** – Processo nº1002/2017 – Contratação direta de serviços técnicos e de planejamento do Poder Legislativo, durante o mês de janeiro de 2017, no montante de R\$3.500,00.
 Constatou-se o efetivo pagamento da despesa no dia 06/02/2017 (Fls. 44 e 45), no entanto, a data de emissão da ordem de pagamento (3655) foi em 15/02/2017. No ato do pagamento da despesa, a certidão negativa de débito – Pessoa Jurídica (fl.25) e FGTS (fl.27) estavam vencidas.
- 2.2.2 Critério de auditoria** – Artigo 195, §3º da Constituição Federal.
- 2.2.3 Evidências** – Cópia digitalizada do processo nº 1002/2017. **Anexo I**
- 2.2.4 Objeto nos quais o achado foi constatado** – Processo nº 1002/2017(fl.27).
- 2.2.5 Causas da ocorrência do achado** – Inobservância do prazo de validade das certidões, no ato do pagamento da despesa.
- 2.2.6 Efeitos** – Dispendio de recurso público com pagamento de despesa ao credor, sem comprovação temporal das obrigações fiscais da empresa.
- 2.2.7 Recomendações/ determinações** – Verificar a situação das certidões das empresas no ato do pagamento da despesa.
- 2.2.8 Benefícios esperados** – Promover boa e regular aplicação dos recursos públicos.
- 2.2.9 Responsabilização:**

Nome: *Josafá Paz de Souza* – **CPF:** 466.797.741-87 – **Cargo:** Presidente **Gestão:** 01/01/2017 até a data da auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Conduta: Autorizar pagamento de despesa sem observar o prazo de validade das certidões.

Nexo de causalidade: A conduta ocasionou o efetivo pagamento da despesa sem comprovação da regularidade fiscal da empresa.

Nome: *Michelle Souza Milhomes Carvalho* – **CPF:** 030.005.921-30 – **Cargo:** Coordenador Administrativo e Controle Interno.

Conduta: Negligência no exercício da função fiscalizadora e administrativa.

Nexo de causalidade: A ausência de fiscalização contribuiu para que a despesa fosse efetivada sem observância das certidões vencidas.

2.3 INSTRUÇÃO/FORMALIZAÇÃO INADEQUADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.3.1 Situação encontrada – Processo nº 1002/2017 – Contratação direta de serviços técnicos e de planejamento do Poder Legislativo, durante o mês de janeiro de 2017, no montante de R\$3.500,00.

O Processo Administrativo foi formalizado sem a devida autuação e protocolização, constando ainda, uma folha em branco sem numeração (identificada com o carimbo de conferência, fl.20).

2.3.2 Critério de auditoria - Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

2.3.3 Evidências – Cópia digitalizada do processo nº 1002/2017. **Anexo I.**

2.3.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Processo nº 1002/2017.

2.3.5 Causas da ocorrência do achado – Procedimentos administrativos executados sem a devida instrução/formalização adequada dos processos administrativos, que exige procedimento prévio, observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 8.666/93.

2.3.6 Efeitos – Formalização dos atos administrativos sem observância da ordem cronológica e sequencial necessários, pode levar a suscetíveis alterações, substituições ou acréscimos de documentos.

2.3.7 Recomendações/ determinações – Que seja observado na abertura de cada processo administrativo de contratação direta, ordem cronológica e sequencial com base nos artigos da Lei nº 8.666/93.

2.3.8 Benefícios esperados – Melhoria da sistematização dos processos, dando mais transparência e legalidade aos atos administrativos.

2.3.9 Responsabilização:

Nome: *Josafá Paz de Souza* – **CPF:** 466.797.741-87 – **Cargo:** Presidente **Gestão:** 01/01/2017 até a data da auditoria.

Conduta: Autorizar abertura de processo administrativo e o pagamento da despesa, sem que o processo estivesse devidamente instruído/formalizado.

Nexo de causalidade: A conduta do gestor permitiu o descumprimento da ordem cronológica e sequencial do rito processual adequado.

Nome: *Michelle Souza Milhomes carvalho* – **CPF:** 030.005.921-30 – **Cargo:** Coordenador Administrativo e Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Conduta: Negligência no exercício da função fiscalizadora e administrativa.

Nexo de causalidade: A falta de atuação fiscalizadora e administrativa causou a fragilidade do processo administrativo, com a inserção de folha em branco e sem numeração sequencial, podendo levar a suscetíveis alterações ou substituições.

2.4 IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.4.1 Situação encontrada – Processo nº 1018/2017 – Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento administrativo nas lides de planejamento, gestão administrativa e formação continuada dos servidores do Legislativo, nos termos da legislação aplicada, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2017, no montante de R\$ 36.300,00.

O Processo Administrativo referente à licitação, carta convite nº 003/2017, foi formalizado sem a devida: Autuação, protocolização, declaração sobre previsão de recurso orçamentário/financeiro, designação de servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada (Termo de Referência, item 8.1.2, fl. 004) e Edital.

O objeto especificado na solicitação (fl.002) e Termo de Referência (fl. 003) é genérico, sem especificação detalhada dos serviços a serem prestados, impossibilitando assim, qualquer pessoa ou empresa de mensurar os serviços a serem prestados, bem como o seu valor estimado, caracterizado nos autos do processo às fls. 026 a 031.

Ressalta-se que o empenho nº 3636 (fl.043) foi emitido no dia 19/01/2017, mesma data da solicitação de compras/serviços (fl.002), ou seja, fica clarividente o direcionamento dos serviços.

2.4.2 Critério de auditoria – Artigos 14 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, III, e Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara - TCU

2.4.3 Evidências – Cópia digitalizada do processo nº 1018/2017. **Anexo II**

2.4.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Processo nº 1018/2017.

2.4.5 Causas da ocorrência do achado – Negligência na formalização da licitação e controle interno ineficiente.

2.4.6 Efeitos – Formalização e ausência de fiscalização dos atos administrativos sem observância da ordem cronológica e sequencial necessários, podem levar à suscetíveis alterações, substituições ou acréscimos de documentos.

2.4.7 Recomendações/ determinações – Que seja observado na abertura de cada processo administrativo as exigências contidas em Lei, quanto às contratações de serviços através de licitação, na modalidade convite, obedecendo a ordem cronológica e sequencial com base nos artigos da Lei nº 8.666/93.

2.4.8 Benefícios esperados – O objetivo de se adotar tais recomendações, visa a melhoria da sistematização dos processos, dando mais transparência e legalidade aos atos administrativos.

2.4.9 Responsabilização:

Nome: *Josafá Paz de Souza* – **CPF:** 466.797.741-87 – **Cargo:** Presidente **Gestão:** 01/01/2017 até a data da auditoria.

Conduta: Autorizar o procedimento de licitação em desacordo com a norma vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Nexo de causalidade: A conduta do gestor permitiu o descumprimento da ordem cronológica e sequencial do rito processual adequado para licitação, na modalidade convite.

Nome: *Michelle Souza Milhomes carvalho* – **CPF:** 030.005.921-30 – **Cargo:** Coordenador Administrativo e Controle Interno.

Conduta: Negligência no exercício da função fiscalizadora e administrativa.

Nexo de causalidade: A ausência da atuação fiscalizadora e administrativa gerou irregularidades na formalização do processo licitatório.

2.5 IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

2.5.1 Situação encontrada – Processo nº1001/2017 – Contratação direta de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada, durante o mês de janeiro de 2017, no montante de R\$4.500,00.

Constatou-se através da Ordem de Pagamento nº 3671 (fl. 19) e Recibo nº 001/2017(fl. 20), que o valor líquido a ser pago ao contratado seria de R\$ 3.771,82 (com lançamento no recibo - IRRF no valor de R\$ 233,18 e INSS no valor de R\$ 495,00), entretanto, foi realizada a transferência ao credor do valor bruto, sem as devidas retenções, no total de R\$ 4.500,00 (comprovante de transferência, fl. 21). Verificou-se também o pagamento de R\$ 1.271,82 (comprovante de transferência, fl. 22), sem cobertura contratual ou qualquer outro amparo legal.

Sugere-se a imputação dos valores das retenções (R\$728,18) e do pagamento sem amparo legal (R\$1.271,82).

2.5.2 Critério de auditoria - Art. 11 da LRF, art. 195 da CF e, art. 7º, inciso I da Lei nº 7.713/88; art. 1º, inciso V, do Decreto nº201/67 e Arts. 58, 60, 62, 63 e 64, da Lei nº 4.320/64.

2.5.3 Evidências – Cópia digitalizada do processo nº 1001/2017. **Anexo III**

2.5.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Processo nº 1001/2017.

2.5.5 Causas da ocorrência do achado – Ineficiência administrativa e controle interno

2.5.6 Efeitos – Prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas indevidas/sem amparo legal.

2.5.7 Recomendações/ determinações – Efetuar as devidas retenções dos impostos e não realizar pagamento sem amparo legal.

2.5.8 Benefícios esperados – Promover o cumprimento da Lei, e impedir o pagamento de despesas indevidas.

2.5.9 Responsabilização:

Nome: *Josafá Paz de Souza* – **CPF:** 466.797.741-87 – **Cargo:** Presidente **Gestão:** 01/01/2017 até a data da auditoria.

Conduta: Autorizar pagamento de despesa sem retenção dos impostos e amparo legal.

Nexo de causalidade: A conduta do gestor gerou danos ao erário.

Nome: *Michelle Souza Milhomes Carvalho* – **CPF:** 030.005.921-30 – **Cargo:** Coordenador Administrativo e Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Conduta: Deixar de fiscalizar e manifestar quanto à ausência da pesquisa de preço.

Nexo de causalidade: A omissão na fiscalização deu ensejo à efetivação da despesa com irregularidade.

2.6 DESPESA COM PAGAMENTO DE TAXA E TARIFA PROVENIENTE DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

2.6.1 Situação encontrada – Processo nº1014/2017 – Dispêndio de recurso público com pagamento de tarifa e taxa, referente a devolução de cheque em decorrência da insuficiência de saldo em conta corrente, ocorrido em janeiro de 2017, no montante de R\$184,10. Sugere-se a imputação do débito ao presidente da Câmara Municipal do exercício de 2016, pois, os cheques foram emitidos em 2016, sem provisionamento de saldo.

2.6.2 Critério de auditoria - Art. 1º, Inc. V, dl 201/67 c/c art. 1º, Inc. I, LRF.

2.6.3 Evidências – Cópia digitalizada do processo nº 1014/2017. **Anexo IV**

2.6.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Processo nº 1014/2017.

2.6.5 Causas da ocorrência do achado – Devolução de cheque em decorrência da insuficiência de saldo em conta corrente.

2.6.6 Efeitos – Pagamento de tarifas e taxas sem amparo legal, gerando danos ao erário.

2.6.7 Recomendações/determinações – Não contrair obrigações ou realizar despesas sem provisão de recurso.

2.6.8 Benefícios esperados – Coibir o pagamento de tarifas e taxas em decorrência de saldo insuficiente em conta corrente.

2.6.9 Responsabilização:

Nome: *Pedro Ferreira* – **CPF:** 431.571.811-49 – **Cargo:** Presidente **Gestão:** 20/12/2013 a 31/12/2016.

Conduta: Emissão de cheques sem provisão de fundo.

Nexo de causalidade: A conduta ocasionou o efetivo pagamento de tarifas e taxas em decorrência da insuficiência de saldo em conta corrente.

2.7 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SEM AMPARO LEGAL

2.7.1 Situação encontrada – Processo nº2011/2017 – Despesa realizada com aquisição de combustível, direcionados aos parlamentares do município, para “**Atividade Parlamentar**”, amparado pela Lei Municipal nº 828/2013. (**Grifo nosso**).

Vale ressaltar que as requisições apresentadas não contêm os dados dos veículos abastecidos, assim como, não existe nenhum cadastro dos veículos dos parlamentares, e demais controles que comprovem as finalidades dos gastos. As referidas despesas ferem o princípio contidos no art. 37 da CF.

As despesas foram realizadas durante o período de janeiro a abril, e apresentadas individualmente pelos vereadores, através dos relatórios e requisições, conforme detalhamento abaixo:

Vereador	Mês/Valor Relatório	Valor Global	Emp/Pg	Diferença
----------	---------------------	--------------	--------	-----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Josafá Paz de Souza - Presidente	Jan e Fev – R\$2.522,93/ Mar – R\$2.980,75	R\$5.503,68	Jan e Fev – R\$15.664,00 / Março – R\$15.664,00 / Abril – R\$15.664,00	
Felipe Souza Oliveira	Jan e Fev – R\$1.299,72/ Mar – R\$1.299,35/ Abr – R\$1.300,23	R\$3.899,30		
Guilherme Barros Siriano	Jan e Fev – R\$1.293,72/ Mar – R\$1.298,85/ Abr – R\$1.381,02	R\$3.973,59		
Heno Rodrigues da Silva	Jan e Fev – R\$1.325,47/ Mar – R\$1.312,03/ Abr – R\$1.341,23	R\$3.978,73		
José Cleves Costa do Nascimento	Jan e Fev – R\$1.299,97/ Mar – R\$1.299,11/ Abr – R\$1.299,24	R\$3.898,32		
Luiz Henrique Parreira Dias	Jan e Fev – R\$1.298,50/ Mar – R\$1.173,88/ Abr – R\$1.300,26	R\$3.772,64		
Mosaniel Falcão de França Jr.	Jan e Fev – R\$1.347,03/ Mar – R\$1.299,96/ Abr – R\$1.295,60	R\$3.942,59		
Oziel Gomes das Neves	Jan e Fev – R\$1.276,69/ Mar – R\$1.290,91/ Abr – R\$1.275,75	R\$3.843,35		
Robson Haritina Javae de Araújo	Jan e Fev – R\$1.297,82/ Mar – R\$1.303,26/ Abr – R\$1.394,11	R\$3.995,19		
Sandoval Martins Costa	Jan e Fev – R\$1.304,79/ Mar – R\$1.222,41/ Abr – R\$1.299,38	R\$3.826,58		
Sebastião Coelho Moreira	Jan e Fev – R\$1.399,44/ Mar – R\$1.291,93/ Abr – R\$1.301,66	R\$3.993,03		
TOTAL		R\$44.627,00		R\$46.992,00 R\$2.365,00
Obs: A diferença de R\$2.365,00 refere-se a despesa empenha e paga sem apresentação do relatório e requisição.				

2.7.2 Critério de auditoria – Artigo 37 da CF.

2.7.3 Evidências – Cópia digitalizada dos relatórios, requisições e processo nº 2011/2017.
Anexo V

2.7.4 Objeto nos quais o achado foi constatado – Processo nº 2011/2017, relatórios e requisições.

2.7.5 Causas da ocorrência do achado – Dispendio de recurso público com aquisição de combustível, direcionados aos parlamentares do município, sem amparo legal.

2.7.6 Efeitos – Danos ao erário.

2.7.7 Recomendações/determinações – Não realizar despesas sem amparo legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

2.7.8 Benefícios esperados – Não permitir desvio de recurso público sem amparo legal.

2.7.9 Responsabilização:

Nome: *Josafá Paz de Souza* – **CPF:** 466.797.741-87 – **Cargo:** Presidente **Gestão:** 01/01/2017 até a data da auditoria.

Conduta: Autorizar despesas com aquisição de combustível, direcionadas aos parlamentares, sem amparo legal.

Nexo de causalidade: A conduta do gestor permitiu o pagamento de despesa com combustível sem amparo legal, ocasionou danos ao erário.

3. CONCLUSÃO

No tocante aos contratos as falhas encontradas não viciam a totalidade dos processos, todavia a fragilidade da fiscalização e a instrução/formalização inadequada dos processos administrativos (item 2.1; item 2.2; item 2.3 e item 2.5) pode levar a danos ao erário, devendo-se, por conseguinte, estruturar melhor o controle dos processos de despesa. Esse foi o achado de maior relevância porquanto a fiscalização interna é o ponto chave para pervencer de perdas ou danos o Órgão que tem como missão de legislar, fiscalizar e prestar serviços públicos, com ética, respeito, eficiência e transparência, de forma integrada, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores de Formoso do Araguaia.

Observou-se que a licitação analisada contém irregularidades na formalização do processo (item 2.4) o que, a priori, restringiu a concorrência de alguns interessados e foi apontado como achado de auditoria. Apesar do Estatuto das Licitações (Lei número 8.666/93) procurar, com riqueza de detalhes, regulamentar os processos de compras quando estão presentes os recursos públicos, não são raros os casos de má administração de recursos, de licitações montadas e de favoritismo, em que empresas são selecionadas por conveniência de alguns.

Considerando o processo licitatório o antecedente compulsório da contratação administrativa, percebe-se que a fraude em licitações está na contramão da tutela do interesse público, demandando assim um maior controle da atuação estatal contratante. Não coibir as práticas fraudulentas em licitação implicaria, dentre outros, em não atender necessidades básicas ou fornecer à população serviços/produtos de baixa qualidade, em caso como, por exemplo, a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento administrativo nas lides de planejamento, gestão administrativa e formação continuada dos servidores do Legislativo; que está diretamente ligado ao bom funcionamento dos serviços prestados à população da municipalidade.

Por fim, ressalta-se que as despesas com aquisições de combustíveis (item 2.7) destinados aos parlamentares do município de Formoso do Araguaia, para “atividade Parlamentar”, fere os princípios do art. 37 da CF e causa danos ao erário.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como propostas de encaminhamento, sugere-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Proceder a Citação do Senhor **Josafá Paz de Souza**, Presidente da Câmara, CPF: 466.797.741-87 e a Sr^a **Michelle Souza Milhomes**, Coordenador Administrativo e Controle Interno, CPF nº 030.005.921-30, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

1. *Ausência de pesquisa preço, com infração à norma inscrita na Lei 8.666/93 art. 15, II e V, combinado com o artigo 43, IV, item 2.1 do Relatório de Auditoria. Passível de multa.*
2. *Certidões vencidas no ato do pagamento da Despesa, com infração à norma inscrita no artigo 195, §3º da Constituição Federal, item 2.2 do Relatório de Auditoria. Passível de multa.*
3. *Instrução/formalização inadequada do processo administrativo para contratação direta, com infração à norma inscrita no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara – TCU, item 2.3 do Relatório de Auditoria. Passível de multa.*
4. *Ocorrência de licitação montada, com infração à norma inscrita no Artigos 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, III, e Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara - TCU, item 2.4 do Relatório de Auditoria. Passível de multa.*
5. *Irregularidade no pagamento dos serviços de assessoramento jurídico, com infração à norma inscrita do Art. 11 da LRF, art. 195 da CF e, art. 7º, inciso I da Lei nº 7.713/88; art. 1º, inciso V, do Decreto nº201/67 e Arts. 58, 60, 62, 63 e 64, da Lei nº 4.320/64, item 2.5 do Relatório de Auditoria. Passível de multa e imputação de débito no valor de R\$2.000,00.*

Proceder a Citação dos Senhor **Pedro Ferreira**, Ex-Presidente da Câmara, CPF: 431.571.811-49, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

6. *Despesa com pagamento de taxa e tarifa proveniente de devolução de cheque, com infração à norma inscrita no artigo 1º, Inc. V, dl 201/67 c/c art. 1º, Inc. I, LRF, item 2.6 do Relatório de Auditoria. Passível de multa e imputação de débito no valor de R\$184,10.*

Proceder a Citação do Senhor **Josafá Paz de Souza**, Presidente da Câmara, CPF: 466.797.741-87, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

7. *Aquisição de combustível sem amparo legal, com infração às normas inscritas no artigo 37 da CF, item 2.7 do Relatório de Auditoria. Passível de multa e imputação de débito no valor de R\$46.992,00.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
4ª DIRETORIA

Palmas, 07 de outubro de 2018.

Evandro Guimarães Santos Filho
Coordenador da Equipe de Auditoria
Matrícula nº 23.882-1

Edna Maria Rodrigues Moura
Membro da Equipe de Auditoria
Matrícula nº 23.377-3

Joaquim Pinheiro Queiroz
Membro da Equipe de Auditoria
Matrícula nº 23.816-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVANDRO GUIMARAES SANTOS FILHO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238821

Código de Autenticação: 1a2565a6d68e2ffc0fee3a208a3a16b8 - 26/11/2018 14:39:28

JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238163

Código de Autenticação: 6c449c02269444e5a6557244cb4bbde9 - 26/11/2018 14:43:25

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 26/11/2018 14:44:02